



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.870/05, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a repassar Contribuições ao Consórcio Liberdade e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, JAMIL SERON, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autografo nº 05, de 18 de fevereiro de 2005, oriundo do Projeto de Lei nº 005, de 09 de fevereiro de 2005:

Artigo 1º. - Fica, o Poder Executivo Municipal de Tabapuã, autorizado a repassar contribuições financeiras ao Consórcio Liberdade, CNPJ. 04.422.716/0001-38, o qual o Município é integrante, no valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), para atender despesas com a manutenção da entidade, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

§ 1º.- O valor autorizado será transferido ao Consórcio em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Artigo 2º. - A Entidade deverá apresentar a comprovação da aplicação dos recursos recebidos, nos prazos e moldes estabelecidos pela legislação em vigor, em especial às Instruções 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º.- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos consignados no orçamento do presente exercício, sob a classificação:
Unidade Orçamentária: 06- Secretaria de Obras, Viação e Serviços - 06.01 Divisão de Transportes, Obras e Serviços Municipais Classificação: 26.782.0023.2026 -Participação e Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Agricultura - Categoria Econômica da Despesa/Elemento 3.3.50.41 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos/Contribuições - Ficha nº. 79.

Artigo 4º.- Fica ainda, O Chefe do Poder Executivo, autorizado, mediante instrumento legal, repassar os valores das contribuições diretamente ao Consórcio, mediante débito em conta mantida pelo Município junto ao Banco Nossa Caixa Nosso Banco, obedecido o valor limite estabelecido nesta Lei.

Artigo 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2005.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo